



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Ofício n.º 119/2018-GP

PROTOCOLO Nº 286	TIPO: A
DATA 29/3/18	ASS: [assinatura]
CAMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ	

Jacareí, 27 de março de 2018.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Em atendimento ao Ofício n. 025/03/2018-CMP, dessa Casa Legislativa, datado de 14 de março de 2018, recebido nesta Prefeitura no dia 15 de março de 2018, referente ao Pedido de Informações n.º 25/18, de autoria do Vereador Valmir do Parque Meia Lua, venho prestar as seguintes informações:

1. Primeiramente, cabe informar um breve histórico da obra da Diogo Fontes. A Prefeitura Municipal de Jacareí assinou o contrato de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, em 29/05/2014, sob nº 0.400064-38/2014, cujo objeto é a pavimentação, drenagem de águas pluviais, implantação de passeios, sinalização e obras complementares na Avenida Diogo Fontes, sendo o financiamento no valor de R\$ 4.348.977,91 (quatro milhões, trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos).

Contudo, em abril de 2016, a gestão passada decidiu pleitear uma alteração do objeto do financiamento, encaminhando ao Ministério das Cidades o anexo Ofício nº 0543/2016 – GP, no qual solicita a alteração do objeto para não mais fazer a obra da Diogo Fontes e trocar pela pavimentação e drenagem das ruas dos Bairros Jardim Paraíso, Parque dos Príncipes e Bela Vista.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Em março de 2017, o Ministério das Cidades entrou em contato com a Administração Pública questionando se ainda havia interesse na alteração do objeto, tendo em vista ser um assunto muito controverso pelo Ministério.

Diante da grande importância da obra para a comunidade, a atual gestão decidiu por abdicar do pleito de alteração do objeto, mantendo a obra da Diogo Fontes, conforme o anexo Ofício nº 109/2017 – GP.

A atual gestão fez adequações ao projeto a fim de cumprir as exigência do Ministério das Cidades e da Caixa Economica Federal e de proporcionar maior conforto, funcionalidade e acessibilidade.

Semana passada o projeto foi aprovado na Caixa Econômica Federal e foram protocolados os pedidos de licença junto a CETESB e DAEE, os quais são imprescindíveis, uma vez que se tratar de área de preservação permanente.

Paralelamente ao pedido de licença ambiental a Prefeitura está elaborando a licitação da obra.

Cumpra por fim destacar que já estão em fase de levantamento topográfico e elaboração de projetos de pavimentação e drenagem de ruas dos bairros Parque dos Príncipes, Paraíso e Jardim do Marques.

Nos Bairros Bela Vista, 1º maio e 22 de abril as obras já estão em andamento.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

2. Somente após concessão das respectivas licenças, a Prefeitura poderá abrir licitação e ter uma previsão de início das obras.

Atenciosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

CELSO FLORENCIO DE SOUZA
Secretário de Governo

A Sua Excelência a Senhora
LUCIMAR PONCIANO
Presidente da Câmara Municipal de Jacareí – SP



Contrato de Financiamento - Pr
Operações com Estados, Municípios e

CON

CONTRATO

N.º 0400.064-

38/124

GRAMA

ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma inicial Reprogramação

CT n° 0400.064-38	Estado/Município JACAREÍ	UF SP	
Programa PRÓ-TRANSPORTE		Tomador MUNICÍPIO DE JACAREÍ	
Empreendimento Pavimentação da Avenida Diogo Fontes			
Término da carência 15/06/2015	Valor liberado até ___ / ___ / ____ R\$ 0,00	A liberar R\$ 4.348.977,91	
Total R\$ 4.577.871,48	Financiamento R\$ 4.348.977,91	Contrapartida R\$ 228.893,57	Investimento R\$ 4.577.871,48

Valores em R\$ 1,00

Mês	Ano	Desembolsos		Contrapartida		Outros	
		FGTS Valor em R\$	%	Valor em R\$	%	Valor em R\$	%
11	2014	95.770,53	2.20%	5.040,55	2.20%		
12	2014	456.332,85	10.50%	24.017,54	10.50%		
01	2015	398.051,78	9.15%	20.950,09	10.49%		
02	2015	345.144,45	7.94%	18.165,50	7.94%		
03	2015	346.280,51	7.96%	18.225,29	7.96%		
04	2015	1.014.192,51	23.32%	53.378,54	23.32%		
05	2015	795.512,91	18.29%	41.869,10	18.29%		
06	2015	897.692,37	20.64%	47.246,96	20.64%		

Total por Exercício

Ano	Valor FGTS	%	Valor contrapartida	%	Valor outros	%
2013						
2014	552.103,38	12.70%	29.058,09	12.70%		
2015	3.796.874,53	87.30%	199.835,48	87.30%		
2016						

São José dos Campos, 29 de Maio de 2014
Local/Data

Tomador
Nome: HAMILTON RIBEIRO MOTA
CPF: 062.483.488-39



Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte –
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 0400.064-38/14

**Anexo II – DECLARAÇÃO DE FUNCIONALIDADE DO EMPREENDIMENTO –
PROGRAMA – PRÓ-TRANSPORTE**

O TOMADOR município de JACAREÍ, inscrito (a) no CNPJ/MP sob o nº 46.694.139/0001-83, neste ato representado (a) por seu(s) representante(s) legal (is) Sr. Hamilton Ribeiro Mota, Portador da Carteira de Identidade nº. 19.318.848-X, expedida em 09/09/2010, pela Secretaria de Segurança Pública SSP/SP e CPF nº 062.483.488-39, brasileiro, casado, **DECLARA** à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para os devidos fins de direito, e para que se produzam os efeitos necessários, que realizará as obras e serviços para que o empreendimento ora financiado apresente a boa e regular funcionalidade, bem como aquiesce e se responsabiliza com o fornecimento de equipamentos de controle e operação, incluindo o(s) veículo(s) especificado(s) no projeto, necessários para a funcionalidade das intervenções objeto deste contrato.

Declara também conhecer e atender todas as normas aplicáveis ao Programa de Infraestrutura de Transporte Coletivo Urbano – Pró-Transporte; e estar ciente de que a falsidade da declaração ora prestada acarreta a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

São José dos Campos, 29 de Maio de 2014
Local/Data

Representante do Poder Executivo
Nome: HAMILTON RIBEIRO MOTA
CPF: 062.483.488-39



Contrato de Financiamento -
Operações com Estados, Município

CONTRATO

0400.064-38/14

...../14

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE,
ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E O MUNICÍPIO DE
JACAREÍ/SP, DESTINADO À EXECUÇÃO
DE OBRAS/SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE
JACAREÍ/SP, NO ÂMBITO DO PRÓ-
TRANSPORTE.**

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento, na forma a seguir ajustada:

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo(a) Superintendente Regional Sra. JÚLIO CESAR VOLPP SIERRA, Portador da Carteira de Identidade nº 6864099-7, expedida em 24/02/2000 pela Secretaria de Segurança Pública SSP/PR e CPF nº 029.527.149-32, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II - TOMADOR -MUNICÍPIO DE JACAREÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 46.694.139/0001-83, representado pelo seu prefeito, Sr. Hamilton Ribeiro Mota, Portador da Carteira de Identidade nº. 19.318.848-X, expedida em 09/09/2010, pela Secretaria de Segurança Pública SSP/SP e CPF nº 062.483.488-39, brasileiro, casado, doravante designado **TOMADOR**.

III - AGENTE PROMOTOR - representado neste contrato pelo **TOMADOR** acima qualificado;

IV-DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO - agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo **AGENTE OPERADOR**;

AGENTE OPERADOR - agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS e aquele que contrata as operações de financiamento com o **AGENTE FINANCEIRO**;

AGENTE PROMOTOR - agente responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

BACEN - Banco Central do Brasil;



Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 0400.064-38/14

BANCO DEPOSITÁRIO - agente financeiro responsável pela arrecadação do ICMS;

BANCO DO BRASIL S/A - sociedade de economia mista, na qualidade de depositária das cotas do Fundo de Participação do Estado - FPE e do Fundo de Participação do Município - FPM;

CADIP – Cadastro da Dívida Pública;

CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do **TOMADOR**, em agência da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do **TOMADOR**;

DIA ELEITO – é aquele definido entre o 1º e o 20º dia do mês para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações;

FIEL DEPOSITÁRIO – Pessoa Jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, além de materiais e equipamentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados de acordo com os **EMPREENDIMENTOS**.

GESTOR DA APLICAÇÃO - Ministério das Cidades;

MANUAL DE FOMENTO – manual divulgado pelo **AGENTE OPERADOR**, que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das modalidades operacionais vinculadas ao Programa Pró-Transporte;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1 - Empréstimo no valor de **R\$ 4.348.977,91** (Quatro milhões, trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos), sob a forma de financiamento concedido pela **CAIXA**, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo **AGENTE OPERADOR** à **CAIXA**, nas condições estabelecidas no Programa Pró-Transporte, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

1.1 - Excepcionalizada no âmbito do Artigo 9º W da Resolução Nº. 2.827, de 30/03/2001 e alterações posteriores, do Conselho Monetário Nacional.

1.2 - O **TOMADOR** do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado, quanto à sua capacidade de endividamento, conforme Ofício STN Nº 2226/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 08/05/2014.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO

2 - O contrato de financiamento, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, está assim firmado:

2.1 - **Investimento**: no valor de **R\$ 4.577.871,48** (Quatro milhões, quinhentos e setenta e sete mil, oitocentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos);

2.2 - **Financiamento** no montante de **R\$ 4.348.977,91** (Quatro milhões, trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos), destinado à Pavimentação da Avenida Diogo Fontes em Jacareí/SP, para atender a população estimada de 19.000 habitantes, equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do valor do investimento, com as seguintes características:

2.3 - **Contrapartida**: no valor de **R\$ 228.893,57** (Duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do investimento;

2.4 - **Carência**: o prazo é de 13 (treze meses);

2.4.1 - O término da carência é 15/06/2015.

2.5 - **Desembolso**: o prazo é de 8 (oito meses);

2.6 - **Amortização**: o prazo é de 240 (duzentos e quarenta meses), contado a partir do término do período de carência.

2.7 - **Juros**: 6% a.a (seis por cento ao ano)

2.8 - **Remuneração CAIXA**:

Taxa de Administração: 2% a.a (dois por cento ao ano)

Taxa de Risco de Crédito: 0,50 % a.a (zero vírgula cinco por cento a.a)

2.9 - **Conta vinculada**: 0314.006.0000132-1, aberta na agência Jacareí, em nome do **TOMADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO

~~3 - O Contrato tem por objetivo atender a população estimada conforme CLÁUSULA SEGUNDA DO FINANCIAMENTO, no âmbito do Programa Pró-Transporte.~~

3.1 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo **TOMADOR** à **CAIXA** e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, serem alterados



sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do **Anexo I**, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONTRAPARTIDA

4 - Obriga-se o **TOMADOR** a participar do investimento mencionado na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, a título de contrapartida, mediante depósito antecipado a cada desembolso, em **CONTA VINCULADA** ao presente contrato, aberta em agência bancária da **CAIXA**.

4.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o **TOMADOR** obriga-se a executar, sob suas expensas, as obras/serviços/estudos e projetos previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras/serviços/estudos e projetos na forma proposta, e a sua não observância reserva à **CAIXA** o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DESEMBOLSO

5 – O prazo para realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação formal do **TOMADOR**, desde que previamente acatada e autorizada pelo **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**.

5.1 – O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela **CAIXA**, respeitada a programação financeira do FGTS e o Cronograma Físico e Financeiro, e sua liberação fica condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras/serviços/estudos e projetos, atestada pela **CAIXA**, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

5.1.1 – O **TOMADOR** pode solicitar a realização de desembolso com antecipação de parcela prevista no Cronograma de Desembolso, para o período seguinte ao da solicitação, exceto a última, podendo a parcela ter periodicidade mensal, bimestral ou trimestral.

5.1.2 - A execução da etapa física da obra e serviços é comprovada pela **CAIXA** até o valor correspondente ao adiantamento, até a data prevista para a próxima solicitação, conforme Cronograma Físico Financeiro.

5.1.3 – Quando ocorrer o adiantamento a que alude o item 5.1.1 e o **TOMADOR** não comprovar a execução física e/ou a aquisição correspondente ao valor do adiantamento até a data prevista para a próxima solicitação, a **CAIXA** realiza a glosa do valor equivalente à diferença entre o valor do adiantamento e o valor não comprovado.

5.1.4 - Caso o **TOMADOR** não comprove a realização da etapa física da obra/serviços/estudos e projetos ou permaneça na falta de comprovação das parcelas



adiantadas pelo segundo pedido de adiantamento consecutivo, conforme Cronograma Físico Financeiro em vigor, fica suspenso o desembolso por adiantamento.

5.1.5 - A suspensão a que se refere o item 5.1.4 permanece até que o **TOMADOR** realize a comprovação para a **CAIXA**, de que realizou toda a execução física e/ou a aquisição correspondente à despesa total correspondente aos recursos efetivamente desembolsados em forma de adiantamento.

5.1.6 - O adiantamento de parcela somente ocorre quando o **TOMADOR** comprovar que o aporte da contrapartida correspondente, observado o percentual de participação, ocorreu em data anterior à solicitação de desembolso antecipado.

5.2 – Os recursos de que trata o item 5.1 são creditados em dois dias úteis após o recebimento dos recursos pela **CAIXA - AGENTE FINANCEIRO**, na conta bancária individualizada do **TOMADOR**, vinculada a este contrato, com prévio depósito dos recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência da Caixa Econômica Federal e destinando-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos aceitos pela **CAIXA**, constante no documento de solicitação de desembolso.

5.3 – As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e serviços.

5.3.1 – O **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** concordam com o disposto no subitem anterior, e assumem, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura recaiam sobre o financiamento ora concedido, reclamadas por terceiros.

5.4 - A liberação das parcelas do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, e à análise e aceitação pela **CAIXA**, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no **MANUAL DE FOMENTO – Pró-Transporte**, divulgado pelo Agente Operador do FGTS, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o **TOMADOR** declara conhecer e acatar em todos os seus termos.

5.4.1 – O desembolso de recursos envolvendo área(s), de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s), observa a apresentação da documentação citada na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**, como condição para início de desembolso, em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos à medida da regularização da(s) pendência(s).

5.4.1.1 - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES**, o **TOMADOR**, antes de expedir a autorização de início das obras/serviços/estudos e projetos, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**, certifica-se que a área objeto da autorização



atende às exigências com relação à titularidade, para assegurar o desembolso de recursos relacionados à área em questão.

5.4.1.2 - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS permanece(m) em vigor, até que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente de o TOMADOR ter autorizado o início das obras/serviços/estudos e projetos.

5.4.2 – O desembolso da última parcela constante do cronograma é de, no mínimo, 3% do valor do financiamento e é creditada após a efetiva conclusão do empreendimento, nos termos das condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA - JUROS

6 - Sobre o saldo devedor do presente contrato , inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, são cobrados, mensalmente, no DIA ELEITO, juros à taxa anual nominal conforme previsto na CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

7 - É devida pelo TOMADOR à CAIXA a seguinte remuneração:

7.1 - Taxa de Administração

7.1.1 - Taxa de Administração correspondente à taxa nominal estabelecida na CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO, incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, cobrada junto com os juros, na fase de carência, e com a prestação mensal, durante a fase de amortização.

7.1.2 - O valor da remuneração da CAIXA pode ser revisto a partir da apreciação, pelo Conselho Curador resultante de auditoria, que contemple o resultado do levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

7.2 - Taxa de Risco de Crédito

7.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal estabelecida na CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO incidente sobre o saldo devedor atualizado.

7.2.2 - A CAIXA providencia, anualmente, avaliação econômico-financeira do TOMADOR, a fim de identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

7.2.3 - O TOMADOR encaminha à CAIXA, até 30 de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente na documentação contábil dos quatro últimos exercícios financeiros, consolidando a



CONTRATO Nº 0400.064-38/14

execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com suas respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, observada a legitimidade da documentação conforme Lei 4.320/64, suas determinações e seus anexos, sejam elas estaduais ou municipais.

7.2.3.1 - O não atendimento pelo **TOMADOR** do subitem anterior é causa de suspensão do desembolso, e caso não seja medida suficiente, de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da **CAIXA**.

7.2.4 - A taxa de que trata esta Cláusula é cobrada mensalmente, após o primeiro desembolso dos recursos, juntamente com a parcela de juros na fase de carência, e com a prestação mensal na fase de amortização.

7.2.5 - No eventual aumento do risco de crédito do **TOMADOR**, por ocasião da avaliação econômico-financeira mencionada nos subitens anteriores, o percentual da Taxa de Risco de Crédito ajustado nesta Cláusula pode ser alterado, não podendo ultrapassar 1,00%.

CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8 - A atualização monetária do presente contrato é realizada da seguinte forma:

8.1 - Sobre cada parcela desembolsada é aplicada atualização monetária proporcional ao período decorrido entre a data do desembolso dos recursos e o dia primeiro do mês subsequente.

8.2 - O saldo devedor e a prestação mensal no período de amortização são atualizados no primeiro dia de cada mês, mediante aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

8.3 - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, é aplicado o índice adotado para o reajustamento das contas vinculadas do FGTS, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

8.4 - Na hipótese de extinção do coeficiente de atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passa a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do Conselho Curador do FGTS.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE CARÊNCIA

9 - O prazo de carência do contrato de financiamento, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, é contado a partir da data de assinatura do contrato e adotado o dia eleito do **TOMADOR**, prorrogável, no máximo, por metade do prazo originalmente contratado (respeitado o prazo máximo de 48 meses), mediante requerimento expresso



CONTRATO Nº 0400.064-38/14

do **TOMADOR**, e concordância, também de forma expressa, do **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**.

9.1 - O término do prazo de carência está determinado na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, de acordo com o cronograma apresentado no **Anexo I**.

9.2 - A prorrogação do prazo de carência implica a redução do prazo de amortização deste contrato no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o **TOMADOR** ciente e anuente da referida redução.

CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS

10 - As alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo **TOMADOR** ensejam o pagamento tarifas operacionais à **CAIXA**, destinadas a fazer face às despesas decorrentes da realização da atividade de análise técnica de engenharia e trabalho técnico socioambiental - reprogramação contratual e da atividade de processamento da respectiva reprogramação, conforme Tabela de Tarifas publicada pela **CAIXA** e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, pagas pelo **TOMADOR** por ocasião da solicitação da alteração contratual.

10.1 - Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo **TOMADOR**, as multas do **BACEN**, decorrentes da modificação das informações registradas no Cadastro da Dívida Pública - **CADIP**.

10.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, do Conselho Curador do **FGTS**, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** do **FGTS** ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não são objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

10.3 - O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar, à **CAIXA**, todas as multas e penalidades a esta impostas pelo Banco Central do Brasil - **BACEN** ou pelo **AGENTE OPERADOR**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras/serviços/estudos e projetos ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular que não lhe permita receber recursos do **FGTS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – UTILIZAÇÃO DE SALDO RESIDUAL

11 - É facultado ao **TOMADOR** utilizar o saldo residual, se houver, do valor do empréstimo ora concedido, assim considerado o saldo remanescente apurado depois da conclusão e alcance integral do objetivo originalmente contratado.

11.1 - Para tanto, o **TOMADOR** comunica oficialmente o seu interesse à **CAIXA**, em até 60 dias após o último desembolso e em até 120 dias após o término do prazo de carência vigente.

11.2 - Fica ciente o **TOMADOR** de que o não cumprimento do prazo acima estabelecido implica na reversão dos valores às disponibilidades orçamentárias do FGTS.

11.3 – A reprogramação contratual para utilização do saldo residual obedece às normas e condições impostas pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**, e como tal está sujeita à cobrança de tarifa(s) operacional (is).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AMORTIZAÇÃO

12 - O financiamento concedido pela **CAIXA** ao **TOMADOR** é amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

12.1 – O Prazo de amortização, conforme estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, é contado a partir do término do período de carência.

12.2 - As prestações são pagas mensalmente, no **DIA ELEITO**, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao do término do período de carência previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, sendo calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".

12.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO** o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, o saldo remanescente é exigível e cobrado pela **CAIXA** juntamente com a última prestação.

12.4 - O **DIA ELEITO** para o **TOMADOR** corresponde ao dia 15 (quinze) de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS

13 - Em garantia ao pagamento do financiamento ora concedido e das demais obrigações contraídas neste contrato, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:

13.1 - Vinculação de receita do estado/município

13.1.1 - O **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, nesta data, poderes irrevogáveis e irretroatáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e Cotas de Participação de ICMS, conforme estabelecido nos artigos 157 e 158 e nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, pela Lei Complementar Municipal nº 5.788/2013, de 29 de agosto de 2013, publicada no Boletim Oficial do Município nº 885, em 30 de agosto de 2013, até o limite do saldo devedor atualizado.

13.1.2 - Em decorrência da vinculação da receita, ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretroatável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito,

mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada se faz a título "pro solvendo" e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela **CAIXA**.

13.1.2.1 - Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, a **CAIXA** solicita ao **BANCO DO BRASIL S/A**, a retenção dos recursos do **FPM**, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do Acordo Operacional firmado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.

13.1.2.1.1 - Fica o **TOMADOR** ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, o **BANCO DO BRASIL** comprometeu-se a:

I - não acatar contra-ordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;

II - obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao **BANCO DO BRASIL** e junto à **CAIXA**;

III - pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

13.1.3 - Na inexistência de acordo operacional de retenção de recursos oriundos do **ICMS**, o **TOMADOR** autoriza, desde já, à **CAIXA**, por meio de procuração pública, solicitar o bloqueio e resgate dos recursos junto ao **BANCO DEPOSITÁRIO – BANCO DO BRASIL S/A** e a este proceder, incontinenti, ao atendimento da solicitação, podendo a **CAIXA**, ainda, receber o saldo específico disponível para liquidação ou amortização parcial da dívida e imputar, quanto aos valores faltantes, juros de mora, atualização e quaisquer outros encargos legais e convencionais à conta deste financiamento, os quais continuarão exigíveis e realizáveis na data em que ocorrer disponibilidade na(s) mencionada(s) conta(s) de depósitos.

13.1.3.1 - O **TOMADOR** compromete-se a comunicar ao **BANCO DEPOSITÁRIO**, antes da primeira liberação de recursos, a realização deste contrato de Financiamento, declarando expressamente que nada tem a opor à vinculação ora constituída, de parcela do **ICMS** pertencente ao **TOMADOR**, como também nada tem a opor ao mandato outorgado à **CAIXA**.

13.1.3.2 – O **TOMADOR** compromete-se a entregar à **CAIXA** documento que comprove a concordância do **BANCO DEPOSITÁRIO** em acatar a solicitação de bloqueio ora mencionada, sob pena de não liberação dos recursos.

13.1.4 – Na hipótese de diminuição ou extinção das garantias pactuadas, o **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, garantia igual, bastante e suficiente à segurança do crédito ora concedido, e desde que por esta aceita, que complemente ou substitua as existentes, sob pena de, a critério da **CAIXA**, ser declarado o vencimento antecipado da dívida e a exigibilidade imediata do saldo devedor contratual devidamente atualizado.



13.2 – Sub-rogação de garantias

13.2.1 – Na ocorrência de inadimplemento da CAIXA junto ao Agente Operador, decorrente deste contrato, superior ao período de 30 (trinta) dias contados da data do inadimplemento de cada obrigação, sub-rogam-se de pleno direito ao Agente Operador as garantias ora constituídas pelo TOMADOR neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE PROMOTOR

14 - Constituem obrigações do TOMADOR e do AGENTE PROMOTOR, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do FGTS, do AGENTE OPERADOR e da CAIXA:

14.1 - Obrigações do TOMADOR/AGENTE PROMOTOR

- a) manter-se em situação regular perante o FGTS, à CAIXA, INSS e a Previdência Social Própria;
- b) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando à CAIXA, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha a identificar;
- c) responsabilizar-se pelo retorno à CAIXA do financiamento nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato;
- d) comunicar à CAIXA qualquer ocorrência que possa, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;
- e) fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros e taxas devidos;
- f) responsabilizar-se pela funcionalidade das obras e serviços objeto do financiamento;
- g) pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em Agência da CAIXA, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, atrasos ou irregularidades previstas neste contrato;
- h) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;
- i) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da CAIXA pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
- j) promover a contratação de terceiros, na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;
- k) fazer constar em editais de licitação que porventura divulgar para contratação de serviços ou matérias-primas destinadas à execução do empreendimento, a condição de que as empresas licitantes não podem ter restrições perante o FGTS;
- l) apresentar à CAIXA, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de conta, instruídos com a documentação comprobatória;
- m) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do financiamento, exclusivamente para os fins estipulados neste contrato;

- n) fornecer, sempre que solicitadas pela **CAIXA**, informações sobre a execução e desenvolvimento das etapas de obras/serviços;
- o) manter vigentes as licenças, durante todo o prazo do financiamento, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais;
- p) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso ao **TOMADOR**, com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência;
- q) arcar com recursos próprios as despesas extraordinárias do projeto, suprimindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;
- r) afixar, em local visível ao público, placa de identificação do empreendimento, conforme modelo definido pela **CAIXA**, mantida durante toda a execução do empreendimento;
- s) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, obrigando-se o **TOMADOR** a comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de setenta e duas horas;
- t) fornecer à **CAIXA**, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- u) cumprir, no que couber, todas as obrigações referentes aos bens materiais de interesse para a preservação da memória coletiva, caso a área de intervenção e/ou o entorno do **EMPREENDIMENTO** tenha sido objeto de tombamento, no âmbito federal, estadual ou municipal;
- v) respeitar todas as obrigações relativas à demarcação física e/ou terras indígenas regularizadas, caso qualquer das partes da área de intervenção seja contígua à área cujos ocupantes ou titulares sejam do grupo indígena;
- x) informar imediatamente à **CAIXA** sobre assuntos ambientais em que pesem ações judiciais, inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público, ações civis públicas, Termo de Ajustamento de Conduta assinados com o Ministério Público ou órgão ambiental;
- w) responsabilizar-se pela realização e acompanhamento do Trabalho Social conforme especificado no Anexo III da Instrução Normativa MCIDADES nº. 41/2012;
- y) apresentar à **CAIXA** documento oficial de comunicação ao **BANCO DEPOSITÁRIO** com o de acordo daquele banco, pelo qual solicita acatar o bloqueio e resgate de cotas do **ICMS** para fins de assegurar o cumprimento das garantias pactuadas.
- z) autorizar o **AGENTE OPERADOR** e a **CAIXA** fornecer as informações que se fizerem necessárias aos órgãos responsáveis pela curatela, gestão, operação e fiscalização e controle do FGTS, bem como aos órgãos de controle interno e externo da União, para o cumprimento de suas obrigações legais, bem como apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO, AGENTE OPERADOR** e/ou **CAIXA**, em atendimento às normas e legislação vigente.
- aa) manter-se em situação regular, juntamente com os beneficiários relacionados no Boletim de Desembolso, perante o FGTS;
- ab) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das obras/serviços/estudos e projetos conforme pactuado neste contrato,
- ac) promover a contratação de terceiros na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;

- ad) responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção do empreendimento;
- ae) fazer constar em editais de licitação que porventura divulgár para contratação de serviços ou matérias-primas destinadas à execução do empreendimento, a condição de que as empresas licitantes não podem ter restrições perante o FGTS;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS

15.1 - Condições Resolutivas

a) o **TOMADOR** deve apresentar o presente contrato à **CAIXA**, devidamente assinado no prazo máximo de 12 meses, contados da data da assinatura, podendo este prazo ser prorrogável a critério da **CAIXA** por igual período, devendo ocorrer, em qualquer caso, antes do primeiro desembolso, observadas as exigências legais de registro deste contrato no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do Estado, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos;

15.2 - Condições para Início do Desembolso

15.2.1 - Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se ainda o TOMADOR a:

- a) atender integralmente todas as condições de eficácia e resolutivas expressas neste contrato;
- b) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/RRT do projeto, da execução e fiscalização da obra;
- c) apresentar documentos comprobatórios do resultado do processo de contratação de terceiros;
- d) apresentar o licenciamento ambiental - Licença de Instalação - LI do projeto;
- e) apresentar o Cronograma Físico e Financeiro do empreendimento;
- f) ter fixado a placa da obra;
- g) Apresentar documentação de comprovação da titularidade da(s) área(s) de intervenção ou regularização da(s) área(s) de intervenção pelo Tomador, identificada(s) quando da apresentação do Projeto Básico;
- h) Análise e aprovação pelo Jurídico da CAIXA da comprovação da titularidade da área de intervenção, se for o caso;
- i) Apresentar autorizações dos demais órgãos competentes para a intervenção;
- j) Apresentar documentação completa para a análise definitiva de engenharia;
- k) Ateste de viabilidade técnica de engenharia pela CAIXA;
- l) apresentar à **CAIXA** aceite do **BANCO DEPOSITÁRIO** em acatar a solicitação de bloqueio e resgate de cotas do **ICMS** para fins de assegurar o cumprimento contida na **CLAUSULA DE GARANTIAS** das garantias pactuadas.

15.2.2 - Na existência de mais de um contrato de empreitada e/ou fornecimento, no âmbito deste contrato de financiamento, desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras, e a critério da CAIXA, as condições para início de desembolso podem ser verificadas individualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

16 - A **CAIXA** pode, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR** ou **AGENTE PROMOTOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir:

a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo **TOMADOR** e pelo **AGENTE PROMOTOR** com a **CAIXA**, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

b) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;

c) inadimplemento, por parte do **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, de qualquer obrigação assumida com a **CAIXA** neste contrato;

d) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos **DA CAIXA**;

e) alteração de qualquer das disposições das leis municipais relacionadas com o empréstimo, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;

f) ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - FGTS;

g) descumprimento e/ou inadimplemento de quaisquer das obrigações/exigências constantes das **CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIAS, DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE PROMOTOR e DÉCIMA QUINTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**, à exceção daquelas obrigações que condicionem à eficácia, resolução e ao início do desembolso do contrato;

h) descumprimento do cronograma de execução das obras, inclusive em caso de contrapartida não financeira;

i) determinação de suspensão dos desembolsos por órgãos de controle externo ou por decisão judicial.

j) descumprimento de divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do **FINANCIAMENTO**, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, e descumprimento de comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

k) a não apresentação dos documentos relacionados no subitem 7.2.3;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO

17 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS** não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo **TOMADOR** e pelo **AGENTE PROMOTOR**, constituem motivos de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato a critério da **CAIXA**.

17.1 – Também ensejam vencimento antecipado da dívida do contrato, a critério da **CAIXA**:

- a) inexatidão, omissão ou falsidade das declarações prestadas, bem como as condições que possam alterar a concessão desse financiamento;
- b) inadimplemento ou descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- c) constituição, sem consentimento expresso da **CAIXA**, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;
- d) ocorrência de procedimento judicial ou extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da **CAIXA**;
- e) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;
- f) retardamento ou paralisação das obras/serviços/estudos e projetos por dolo ou culpa do **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, ou no caso de justificativa não aceita pela **CAIXA**;
- g) deixar de concluir as obras/serviços/estudos e projetos no prazo contratual;
- h) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato;
- i) decurso do prazo de 01(um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do 1º (primeiro) desembolso, sem que tenha havido prorrogação do prazo de utilização dos recursos, conforme estabelecido na **CLÁUSULA QUINTA – DESEMBOLSO**, sendo declarada a perda de validade da operação de financiamento;
- j) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **CAIXA**, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos no projeto aprovado;
- k) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**, a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986;
- l) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
- m) na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro contrato firmado pelo **TOMADOR** com terceiros e que, a critério da **CAIXA**, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito ora concedido;
- n) determinação de extinção do contrato por órgãos de controle externo ou decisão judicial;
- o) vencimento antecipado, por qualquer causa, de qualquer dívida do **TOMADOR** com qualquer instituição financeira, inclusive nos contratos cedidos à União, quando for o caso.

17.2 – Nos casos de vencimento antecipado tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer caso acima elencado.

17.3 - O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.



CONTRATO Nº 0400.064-38/14

17.4 - Caso o presente instrumento seja rescindido por vencimento antecipado e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação, objetivando sua efetividade, o **TOMADOR** ressarce à **CAIXA** tais despesas, ou outras que porventura houver, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

17.5 - A **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei Nº. 7.492 de 16 de junho de 1986.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

18 – O presente instrumento pode ser extinto:

18.1 - via resilição, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**;

18.2 - via rescisão contratual, caso ocorra uma ou mais das hipóteses previstas no presente CONTRATO.

18.2.1 - É assegurado à **CAIXA** rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nos seguintes casos:

- a) não forem cumpridas todas as cláusulas de eficácia e resolutivas ou para início do desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;
- b) constatação do declínio da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, por ocasião da reavaliação do seu conceito de risco de crédito antes do primeiro desembolso;
- c) qualquer uma das condições relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VENCIMENTO ANTECIPADO**;
- d) ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou das premissas e parâmetros do projeto analisado e, conseqüentemente, da seleção feita pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, causados por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão do Laudo de Análise do Empreendimento, alterando as análises econômico-financeiras, jurídica, socioambiental e de engenharia que subsidiaram a presente contratação;
- e) obra não iniciada, por qualquer motivo, dentro dos prazos contratualmente pactuados, com a liquidação antecipada da dívida.

18.3 – Tanto no caso de rescisão como de resilição, a extinção do pacto dar-se-á mediante comunicação escrita e, caso tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua efetividade, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** ressarce à **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% do valor de financiamento, sem prejuízo da aplicação de sanções específicas previstas neste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA- IMPONTUALIDADE

19 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga pelo **TOMADOR** é reajustada e adicionada de encargos:

a) reajuste com base no índice referido na **CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;

b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA SEXTA - JUROS**, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;

c) juros de mora calculados à taxa nominal de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

19.1 - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do **TOMADOR**, conforme descrito na **CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS**, subitens 10.1 e 10.3 à própria **CAIXA**, ainda não devidamente regularizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENA CONVENCIONAL

20 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **TOMADOR** deve à **CAIXA** a pena convencional de 2% sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

21 - O **TOMADOR** pode liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias mediante prévia comunicação à **CAIXA**. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação é precedido de atualização **pro rata dia útil** do saldo devedor e a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 prestações.

21.1 - Na amortização extraordinária da dívida, são cobradas as taxas previstas na **CLAUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**, subitens 7.1 e 7.2, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado **pro rata** até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno ao **AGENTE FINANCEIRO** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente **FINANCIAMENTO**.

21.2 – O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada - SDLA é igual ao saldo devedor atualizado **pro rata** multiplicado pelo fator correspondente à taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

SDLA = SD x (1+TAdm+TRisco), onde:



SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada;
SD = Saldo Devedor atualizado pro rata;
TAdm = Taxa de Administração do contrato;
TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

21.3 – O Valor Total da Amortização Extraordinária - VTAE é igual ao valor da amortização antecipada multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na CLÁUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO.

VTAE = VAE x (1+TAdm+TRisco), onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária;
VAE = Valor da Amortização Extraordinária;
TAdm = Taxa de Administração do contrato;
TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

21.4 – No caso de ocorrência de sub-rogação de pleno direito do AGENTE OPERADOR nos créditos e garantias constituídos pelo TOMADOR em favor da CAIXA, fica definido que a liquidação antecipada deste Contrato, seja por iniciativa do TOMADOR ou da CAIXA, depende de prévia e expressa anuência do AGENTE OPERADOR, sob a pena de ineficácia do ato e, conseqüentemente, da quitação conferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

22 - O TOMADOR, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à CAIXA a negociar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia anuência do TOMADOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO

23 – As partes e os intervenientes abaixo identificados declaram e se comprometem, até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, a:

O TOMADOR declara estar de acordo com os custos das obras relativas aos projetos aprovados pela CAIXA, limitados ao valor contratado.

23.1- O TOMADOR declara ainda que:

- a) conhece e está de acordo com a condição estabelecida na **CLÁUSULA QUINTA – DESEMBOLSO** e declara ainda reconhece que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele **TOMADOR** no período de vigência da condição resolutiva, caso seja autorizado o início de obras, serviços, estudos e projetos em área em processo de regularização e/ou a aquisição;
- b) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;

- c) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **TOMADOR** seja parte;
- d) responsabiliza-se e assume qualquer ônus que venha a ocorrer, relativo à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato, desde que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela **CAIXA**.
- e) está ciente de que as condições e informações referentes a este contrato podem ser fornecidas, quando solicitadas, aos órgãos e entidades de controle pertinentes, bem como serem encaminhadas cópias da presente contratação aos referidos órgãos e entidades.
- f) responsabiliza-se a assumir, como contrapartida, todos os recursos necessários ao cumprimento do objeto/objetivo deste contrato, caso o valor referente os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos ao objetivo deste contrato sejam superiores aos aprovados pela **CAIXA**;
- g) efetuará, sob pena de ser declarado o vencimento antecipado da dívida, até o 30º (trigésimo) dia anterior ao do vencimento do prazo de validade da procuração pública em vigor, a substituição/renovação da procuração pública exigida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS**, encaminhando à **CAIXA**, mantendo o respectivo instrumento em vigência durante todo o período do presente contrato;
- h) não estar descumprindo embargo de atividade, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007;
- i) procedeu a verificação da situação de regularidade do empreiteiro/fornecedor junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, quanto ao cadastro de empresas e pessoas atuadas por exploração do trabalho escravo, conforme Portaria MTE nº. 540/2004.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NOVAÇÃO

24 - Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FIEL DEPOSITÁRIO

25 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo de **FIEL DEPOSITÁRIO** dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados relativamente aos **EMPREENDIMIENTOS**, que os possuirá em nome da **CAIXA**.

25.1 – Desde já, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardá-los, conservá-los e a entregá-los à **CAIXA**, de imediato, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

25.2 – Bem como, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardar e conservar os materiais e itens de investimento adquiridos com recurso do presente financiamento e não assentados no empreendimento.



25.3 – O TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR assumem o encargo em nome da CAIXA, de forma não onerosa e gratuita durante toda a vigência deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

26 - O TOMADOR autoriza a CAIXA de forma irrevogável e irretroatável, a prestar informações relacionadas ao presente contrato aos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive e em especial aos órgãos de controle externo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

27 – Fica o TOMADOR ciente que a CAIXA não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do TOMADOR nos procedimentos licitatórios, estando isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

27.1 – O TOMADOR declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do contrato de financiamento é efetuado por engenheiros e arquitetos da CAIXA ou prepostos, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar.

27.2 – O TOMADOR declara ainda que tem pleno conhecimento e aquiesce que a visita técnica ao empreendimento pela CAIXA é feita exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços acompanhados pela CAIXA ou prepostos.

27.3 - O TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR estão obrigados a ressarcir e/ou indenizar a CAIXA e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do TOMADOR relativos ao objetivo deste contrato.

27.4 – Qualquer alteração contratual proposta, que seja negociada diretamente pelo TOMADOR junto ao GESTOR DA APLICAÇÃO, e por este último aprovada, ao ser encaminhada à CAIXA, é analisada com base em seus normativos vigentes, bem como é submetida ao AGENTE OPERADOR nos casos de sua competência.

27.4.1 – Nenhuma responsabilidade, de qualquer natureza, é imputada à CAIXA caso a alteração citada no subitem acima seja implementada sem aprovação expressa deste AGENTE FINANCEIRO.



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NORMAS COMPLEMENTARES

28 - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do Conselho Curador do FGTS, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA** para suas operações de financiamento, as quais o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram conhecer e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

29 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram que a execução das obras e serviços do empreendimento, constantes do objetivo deste contrato, não implicam violação à Legislação Ambiental em vigor.

29.1 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** obrigam-se a respeitar a legislação ambiental e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao empreendimento, que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.

29.2 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** ressarcem à **CAIXA** de qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao empreendimento, assim como indeniza a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em razão do dano ambiental.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR - CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO

30 - O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência do presente contrato, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, ao mesmo tempo em que autoriza a **CAIXA**, no âmbito da Resolução BACEN 3.658/08, de 17 de dezembro de 2008, a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional.

30.1 – O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força da determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigado à prestação de informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade perante a **CAIXA**, sendo essas informações, na forma da Resolução BACEN n.º 3.658/08, de 17 de dezembro de 2008, consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, cujo propósito é permitir ao **BACEN**, a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

30.2 – As autorizações acima mencionadas são automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste contrato, venha a substituir os órgãos acima mencionados em sua competência e função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CLÁUSULAS

31 – Se qualquer item ou cláusula deste contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecem plenamente válidos e eficazes.

31.1 – As partes desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, é considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

31.2 - As declarações prestadas pelo **TOMADOR**, pelo **AGENTE PROMOTOR** e pelos demais intervenientes subsistem até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da inveracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

32 - Integram o presente contrato para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes:

- a) Anexo I - Cronograma de Desembolso;
- b) Anexo II - Declaração de Funcionalidade do Empreendimento – Programa Pró-Transporte;
- c) Anexo III – Procuração Pública

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO

33 - O **TOMADOR** obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente, conforme prazo estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS** e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, e assumindo as despesas respectivas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

34 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se



Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 0400.064-38/14

como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 05 (cinco) vias originais de igual teor e para um só efeito.

São José dos Campos _____, 29 de Maio de 2014
Local/Data

Assinatura do **AGENTE FINANCEIRO**
Nome: JÚLIO CESAR VOLPP SIERRA
CPF: 029.527.149-32

Assinatura do **TOMADOR**
Nome: HAMILTON RIBEIRO MOTA
CPF: 062.483.488-39

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



Município
- Paç
Gabl

OFÍCIO 0543/16

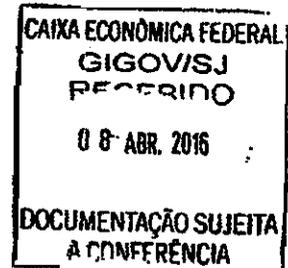
Prefeitura de
Jacareí
COM VOCE FAZENDO ACONTECER.

Ofício nº 0543/2016 - GP

Jacareí, 05 de abril de 2016.

Ao

Ministério das Cidades
Secretaria Nacional de Transporte e de Mobilidade Urbana



Assunto: Solicitação de Encaminhamento de Alteração de Objeto para MCidades

Programa: Pró-Transporte – PAC 2 – 2ª Etapa
Modalidade: Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas

Ref.: Carta Consulta 000374.02.84/2012-92 – Jacareí/SP
Contrato: 0400064-38 Data da Assinatura: 29/05/14
Pavimentação da Av. Diogo Fontes – Jacareí/SP

1. A Prefeitura Municipal de Jacareí (SP) apresentou a Carta Consulta 000374.02.84/2012-92, inserida no programa Pró-Transporte, PAC2 - 2ª etapa, ao Ministério das Cidades em 26/07/12, assinando o contrato de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, em 29/05/14, sob nº 0.400064-38/2014, cujo objeto é a Pavimentação, Drenagem de Águas Pluviais, Implantação de Passeios, Sinalização e Obras Complementares na Av. Diogo Fontes.
2. Constam do item de investimento "Obras Complementares" os serviços de Urbanização de Caráter Complementar e Obras Complementares à Funcionalidade do Sistema de Águas Pluviais, sendo que este último serviço refere-se à canalização do córrego do Tanquinho, por meio da execução de um canal de concreto armado, no canteiro central da avenida objeto da intervenção, caracterizando-se como uma obra de macrodrenagem.
3. Conforme informação da CAIXA, as normas do programa Pró-Transporte não permitem o enquadramento da construção de canal (macrodrenagem) como ação financiável complementar, mesmo que o seu valor não ultrapassasse o limite de 40% do valor de investimento, estipulado pelo referido programa.
4. O orçamento da obra, considerando também a construção de canal (macrodrenagem), ficou em R\$ 8.175.451,93, muito superior ao valor previsto inicialmente de R\$ 4.577.871,48.
5. Após a elaboração do projeto executivo da obra e a consequente finalização da planilha orçamentária, verificou-se que somente o valor da canalização do córrego representa R\$ 5.672.128,55, equivalente ao percentual de 69,38% do valor do investimento, portanto, superior ao limite de 40% do valor do investimento como ação financiável complementar, estipulado pelo referido programa Pró-Transporte.

Praça dos Três Poderes, nº 73 - Centro - CEP 12327-170 - Jacareí - SP -
Telefone (12) 3955-9000 Fax: (12) 3961-1092
email: gabinete@jacarei.sp.gov.br

4



Município de Jacareí
- Paço da Cidadania -
Gabinete do Prefeito

Prefeitura de
Jacareí
COM VOCÊ FAZENDO ACONTECER.

6. Em razão do não enquadramento da canalização nas regras do programa e do grande aumento no valor da contrapartida, a Prefeitura Municipal de Jacareí/SP solicita a alteração do objeto para "Pavimentação e Drenagem de ruas dos Bairros Jardim Paraíso, Parque dos Príncipes e Bela Vista".
7. A alteração do objeto para "Pavimentação e Drenagem de rua dos Bairros Jardim Paraíso, Parque dos Príncipes e Bela Vista" visa beneficiar cerca de 27.000 pessoas, ou seja, um público muito maior que o objeto anterior. Com a alteração do objeto, a Prefeitura de Jacareí proporcionará o atingimento de 100% da pavimentação e drenagem dos bairros Jardim Paraíso e Parque dos Príncipes, que estão hoje entre os mais populosos do município de Jacareí, além da pavimentação de importantes ruas e trechos do Bairro Igarapés.
8. Não obstante, a pavimentação e drenagem destes 3 bairros será executada a um custo estimado de R\$ 4.588.403,88, muito inferior ao valor orçado para a Av. Diogo Fontes, estimado em R\$ 8.175.451,93, isso permitirá economia significativa aos cofres da Prefeitura de Jacareí, num momento em que o país atravessa uma recessão econômica, acarretando em forte queda na arrecadação.
9. Face ao exposto, ficamos no aguardo de que esse Ministério das Cidades, por meio da sua Secretaria Nacional de Transporte e de Mobilidade Urbana, aceite a alteração do objeto, tendo em vista a possibilidade desta municipalidade beneficiar um número muito maior da população e a um custo inferior para o município.
10. Assim, submetemos a epígrafe à análise e apreciação dos responsáveis, na certeza de um retorno favorável aos munícipes que aguardam ansiosamente pelas melhorias nos respectivos bairros.

Atenciosamente,

Hamilton Ribeiro Mota
Prefeito Municipal de Jacareí



QCI - Quadro de Composição do Investimento

Nº do CT 400064-38/2014	Proponente/Tomador PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI	Município/UF JACAREI/SP	Empreendimento (nome/apelido) PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA AVENIDA DIOGO FONTES
Operação <input checked="" type="checkbox"/> Financiamento <input type="checkbox"/> Repasse		Programa/Modalidade/Ação PRÓ-TRANSPORTE - Programa de Infraestrutura de Transporte e Mobilidade Urbana	Início vigência (data) 29/05/2014
			Fim vigência (data) 29/12/2017

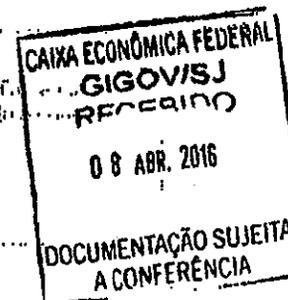
Item	Discriminação Descrição	Quant./unid	Total R\$	Financiamento		Contrapartida		Execução EF ou AD	Contrapartida OS ou FIN
				R\$	%	R\$	(%)		
1	BAIRRO JARDIM PARAÍSO								
1.1	Serviços Preliminares	Global	139.545,50	132.263,93	94,78%	7.281,57	5,22%	EF	FIN
1.2	Pavimentação	Global	867.390,32	822.128,32	94,78%	45.261,00	5,22%	EF	FIN
1.3	Drenagem	Global	366.401,78	347.282,67	94,78%	19.119,09	5,22%	EF	FIN
2	BAIRRO PARQUE DOS PRÍNCIPES								
2.1	Serviços Preliminares	Global	292.784,62	277.506,92	94,78%	15.277,70	5,22%	EF	FIN
2.2	Pavimentação	Global	1.123.355,68	1.064.738,23	94,78%	58.617,45	5,22%	EF	FIN
2.3	Drenagem	Global	705.899,23	669.064,94	94,78%	36.834,29	5,22%	EF	FIN
3	BAIRRO BELA VISTA								
3.1	Serviços Preliminares	Global	4.127,76	3.912,37	94,78%	215,39	5,22%	EF	FIN
3.2	Pavimentação	Global	937.663,57	888.735,66	94,78%	48.927,91	5,22%	EF	FIN
3.3	Drenagem	Global	151.235,44	143.343,87	94,78%	7.891,57	5,22%	EF	FIN
			4.588.403,88	4.348.977,01	94,78%	239.425,97	5,22%		

JACAREI(SP), 05 DE ABRIL DE 2016.

Local/Data

Prefeito Municipal
HAMILTON RIBEIRO MOTA

Engenheiro Responsável
LUIZ CARLOS RAIMUNDO PONTES
CREA: /SP 0400176980



Quadro Comparativo de Itens de Investimento

Nome do empreendimento PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA AVENIDA DIOGO FONTES	Tomador PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ
--	---

Nº do contrato 400064-38/2014	Data da assinatura 29 / 05 / 2014	Valor do investimento R\$ 4.577.871,48	Valor do financiamento R\$ 4.348.977,91	Valor desembolsado R\$ 0,00	% executado da obra 0,0
---	---	--	---	---------------------------------------	-----------------------------------

Item	Discriminação	Original					Proposto					
		Unid./medida	Dimensão	Quant.	Valor unit.	Valor total	Unid./medida	Dimensão	Quant.	Valor unit.	Valor total	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	1	unid.	1	201.622,16	201.622,16	1	unid.	1	32.640,10	32.640,10	
2	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	1	m³	909,74	122,43	111.383,85	1	m³	8.339,40	47,61	397.071,84	
3	PAVIMENTAÇÃO	1	m²	6.720,00	324,94	2.183.622,08	1	m²	21.651,81	137,95	2.986.810,03	
4	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	1	m	95,00	1.258,77	119.583,56	1	m	1.972,00	550,42	1.085.430,28	
5	PASSEIOS COM ACESSIBILIDADE	1	m²	288,00	650,41	187.316,68	1	m²	7.478,34	33,63	251.486,57	
6	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	1	m²	333,00	255,32	85.020,25	1	m²	-	-	-	
7	URBANIZAÇÃO DE CARÁTER COMPLEMENTAR	1	m²	2.880,00	24,33	70.086,00	1	m²	-	-	-	
8	OBRAS COMPLEMENTARES A FUNCIONALIDADE DO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	1	m²	1.113,80	1.454,06	1.619.236,90	1	m²	346,31	413,14	143.076,00	
Total						4.577.871,48						4.896.524,82

Em caso de itens não previstos no projeto original, os preços são compatíveis com os praticados no mercado? Sim Não

JACAREÍ _____, 26 de MAIO de 2016

Local/data

Hamilton Ribeiro Mota
Hamilton Ribeiro Mota
Prefeito Municipal
de Jacareí

Assinatura com identificação do responsável

27.065 v005 micro

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
GIGOVISJ
RECEBIM
02 JUN. 2016
DOCUMENTAÇÃO SUJEITA
A CONFERÊNCIA

FIG: 0400064-38
 DEP. GIGOVISJ



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 109/2017-GP

Jacareí, 09 de março de 2017

Excelentíssimo Senhor
Bruno Araujo
Ministro das Cidades

Prezado Senhor,

Em maio de 2014, a Prefeitura de Jacareí assinou o Termo de Financiamento Nº 0400064-38/2014, cujo objeto é a pavimentação da Avenida Diogo Fontes. Dado que o valor obra orçada foi superior ao financiamento obtido junto ao Ministério, a gestão anterior decidiu pleitear uma alteração do objeto de financiamento (Ofício Nº 0543/2016-GP). A atual gestão da Prefeitura reavaliou os projetos existentes, constando a grande importância da obra contemplada no objeto inicial do financiamento e, conseqüentemente, abdicando do pleito de alteração de objeto.

Contudo, a atual gestão não terá tempo hábil para cumprir com todos os trâmites necessários do cronograma. Isso porque para iniciar as obras de pavimentação serão necessárias licenças ambientais junto aos órgãos competentes e também obras de drenagem na via, as quais ficarão sobre responsabilidade e custeio da Prefeitura.



Praça dos Três Poderes, 73 - 2º andar - Centro - Jacareí-SP
Telefone: (12) 3955-9111 - Fax: (12) 3981-1092 - gabinete@jacarei.sp.gov.br

Ao Apoio do Gabinete do Ministro



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

O presente vem informar a desistência da mudança de objeto solicitada no ofício Nº 0543/2016-GP e solicitar a prorrogação de 18 (dezoito) meses para início da obra contemplada no financiamento de Nº 0400064-38/2014.

Reitero minhas estimas e agradeço pela atenção do Exmo. Ministro.

Respeitosamente,


IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

Ministério das Cidades
Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Lote 01/06, Bloco "H", 14º andar, Ed. Telemundi-II
CEP: 70.070-010, Brasília - DF



SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO

CONTRATO 9912364084

Gabinete Prefeito

DESTINATÁRIO:
MINISTÉRIO DAS CIDADES
SAUS Quadra 1, LOTE 01/06; S/N
BLOCO H, 14º ANDAR Asa Sul
70070010 Brasília-DF

AR859511933DW



REMETENTE: PREF. MUN. DE JACAREÍ - ADM.
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:
Praça dos Três Poderes,, 71
1º Andar Centro
12327903 Jacareí-SP

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1º ____/____/____ : ____h
2º ____/____/____ : ____h
3º ____/____/____ : ____h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Lenir Aguiar de Sousa
Agente de Correios - Atividade Carteiro
Matrícula 8.132.475-8

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Lenir Aguiar de Sousa

DATA DE ENTREGA

13/04/2017

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE



GOVERN
COMPANHIA

AULO
ÃO PAULO

SOLICITAÇÃO P/
CETESB

FOLHA LIDER

NÚMERO DO DOCUMENTO: CETESB.012469/2018-50

INTERESSADO: Município de Jacareí

CLASSIFICAÇÃO: 039.01.01.999 - Solicitação de licenciamento ambiental

DESCRIÇÃO DO ASSUNTO: CADASTRO CETESB DO INTERESSADO: 3920002561 - RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: Município de Jacareí
CNAE DO INTERESSADO: 8411-6/00 - Administração pública em geral
Agência Ambiental de São José dos Campos - 57
Solicitação de Autorização para Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP

DATA: 22/03/2018 às 13:50

UNIDADE ORIGEM: CMP - AGÊNCIA AMBIENTAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

RESTRIÇÃO DE ACESSO: Público



Incluir documentos solicitados pelo Portal de Licenciamento Ambiental

Orientações

Prezado usuário,

Para continuidade de sua solicitação, os documentos exigidos no Registro da Solicitação devem ser adicionados abaixo.

Para cada documento a ser anexado deverá ser gerado apenas um arquivo digital, ou seja, não deverão ser agrupados, num mesmo documento digital, vários documentos distintos. Sendo que, arquivo poderá ter no máximo 10MB (os arquivos acima de 10MB deverão ser particionados para atender o limite).

Os arquivos digitalizados devem estar legíveis e na posição correta para leitura e devem ser adicionados na mesma ordem e com o mesmo nome constantes da listagem de documentação necessária do Registro da Solicitação.

Documentos que requeiram assinatura devem ser devidamente assinados antes da sua digitalização, ou os arquivos deve ser assinados digitalmente (e-CPF ou e-CNPJ).

A entrega de documentos poderá ser rejeitada se as regras acima não foram respeitadas, e será necessário realizar novamente a inclusão de arquivos.

Atenção

A análise da sua solicitação terá início somente depois do pagamento da solicitação e da apresentação dos documentos listados, que deverão ser entregues no prazo máximo de 120 dias corridos, a contar da data deste protocolo.

A não apresentação de todos os documentos listados no Registro da Solicitação (ou a justificativa em casos de dispensa de apresentação), dentro do prazo de 120 dias, acarretará o arquivamento da presente solicitação, e seu desarquivamento estará condicionado a novo pagamento de preço de análise, conforme estabelece o Artigo 10 do Decreto Estadual nº 47.400/2002.

Ressaltamos que solicitação está sujeita à complementação de informações ou documentos após análise técnica.

Caso tenha dúvidas sobre o envio de documentos, acesse o vídeo de orientação:

<http://papelzero.ambiente.sp.gov.br/index.php/2017/06/06/envio-de-documentos-digitais-visao-empendedor/>

Interessado principal

Município de Jacareí

Anexos

Laudo

Relatório fotográfico

Compensação

Doc Representante Legal

ART Laudo Vegetação e Proposta de Compensação

PROJETO CIVIL

ART Projeto civil

SOLICITAÇÃO DE

Selecione ao lado os documentos solicitados.

Insira abaixo a justificativa para documentos não entregues:



Dados Básicos

Tipo: Documento digital
Número: CETESB.012469/2018-50
Data de entrada: 22/03/2018
Orgão de Abertura: CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Unidade de origem: CMP - AGÊNCIA AMBIENTAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Orgão atual: --
Unidade atual: --
Recebido em: --
Classificação: Solicitação de licenciamento ambiental
Detalhamento: CADASTRO CETESB DO INTERESSADO: 3920002561 - RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: Município de Jacareí
CNAE DO INTERESSADO: 8411-6/00 - Administração pública em geral
Agência Ambiental de São José dos Campos - 57
Solicitação de Autorização para Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP
Situação: Em andamento

Interessados

Nome do interessado
Município de Jacareí
IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA
MAYRA SIMAO DE OLIVEIRA

Tramitações

Vol.	Orgão/Unidade	Recebido em	Encaminhado em	Despacho
	CMP - AGÊNCIA AMBIENTAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	22/03/2018	22/03/2018	Encaminhamento automático do sistema.
	DIGITAL - DIGITAL	22/03/2018		

Tarefas

Data de criação	Nome	Situação	Prazo
22/03/2018	Incluir documentos solicitados pelo Portal de Licenciamento Ambiental	finalizada	--
23/03/2018	Analisar documentos (executar checklist)	aberta	--

Números Externos

Órgão Externo	Número Externo
SD/PLA - PORTAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	91328698